



LUANA ZOMER SALGADINHO
ADVOCADA

CONTRATANTE: VALDENIR ANDRADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro em união estável, motorista de caminhão, inscrito no CPF sob o nº 025.315.681-58; portador da cédula de identidade RG nº 001616843 SEI/SP/MS, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 3044, Morada do Parati, cidade de Rondonópolis MT, CEP: 78705300.

CONTRATADA: LUANA JULIA ZOMER SALGADINHO, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/MT nº 32.658/O, com sede na Avenida Brasília, nº 2354, Parque Alvorada I, cidade de Juína-MT, CEP: 78320-000.

Cláusula primeira – Objeto

Representar os interesses do CONTRATANTE no inquérito policial nº 1000330-37.2023-8.11.0019 para FORMALIZAÇÃO DE ANPP.

Cláusula segunda – Preço e método de pagamento

A título de honorários pro labore, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que será pago da seguinte forma:

2.1. R\$ 500,00 (quinhentos reais) à vista, a ser pago no dia 10/03/2025;

2.2. R\$ 500,00 (quinhentos reais) à vista, a ser pago no dia 10/04/2025;

2.3. R\$ 500,00 (quinhentos reais) à vista, a ser pago no dia 10/05/2025;

2.4. R\$ 500,00 (quinhentos reais) à vista, a ser pago no dia 10/06/2025;

2.5. R\$ 500,00 (quinhentos reais) à vista, a ser pago no dia 10/07/2025;

2.6. Os honorários serão pagos mediante depósito/transferência em conta bancária a ser indicada pela contratada.

2.7. Em caso de rescisão contratual por culpa ou iniciativa do(a) CONTRATANTE, bem como em caso de revogação de mandato(s), os honorários previstos nesta cláusula permanecerão integralmente devidos, ainda que outro(s) profissional(is) venha(m) a dar início/continuidade aos serviços iniciados pelo CONTRATADO.

2.8. Na hipótese de condenação da parte contrária ao pagamento de honorários de sucumbência, estes reverterão integralmente em favor da CONTRATADA independentemente dos honorários estipulados no presente contrato.

2.9. O presente contrato abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato e ou aditivo.

Cláusula terceira - Obrigações do contratado

Rondonópolis/MT, 26 de fevereiro de 2025

Assinam este contrato, na presença de duas testemunhas:

Valdenir Andrade dos Santos Contratante

Contratado

Testemunha

Testemunha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Obriga-se o CONTRATADO a desempenhar as suas funções com eficiência, agilidade e presteza, agindo com abnegação e dedicação, visando no sentido de atingir os objetivos e benefícios do CONTRATANTE, defendendo todos os seus direitos.

Parágrafo 1º. O CONTRATADO poderá desempenhar os serviços objeto do presente contrato tanto pessoalmente quanto por meio de profissional associado ao seu escritório, em conjunto ou separadamente, assegurada a sua supervisão quanto às providências jurídicas a serem tomadas em cada fase processual.

Cláusula quarta - Obrigações da contratante:

Fornecer os documentos indispensáveis para a instrução do processo e demais informações necessárias ao andamento processual e realizar o pagamento dos honorários em dia, além de:

- Manter os dados pessoais atualizados, tendo a obrigação de informar imediatamente toda e qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou do GOV;
- Indicar, quando requisitado, testemunhas para a audiência;
- Comparecer em todas as audiências ou atos administrativos e processuais que exijam a sua presença;
- Avisar caso haja qualquer mudança com relação aos fatos narrados no processo.

Cláusula quinta - Despesas

O custeio de eventuais despesas necessárias (certidões, requisitos cartoriais, honorários e despesas periciais, etc.), além das custas iniciais e demais despesas processuais são de responsabilidade do contratante.

Cláusula sexta - Prazo e cláusula penal

É indeterminado o prazo de duração deste contrato, o qual tem início a partir da sua assinatura pelas partes e fica subordinado à conclusão do serviço contratado.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e incidência de multa no percentual de 35% do valor sobre o valor contratado mais juros de mora de 1% ao mês, corrigidos pelo INPC, ficando acordado pelas partes que em caso de execução judicial para recebimento dos honorários aqui pactuados fica autorizado a penhora mensal de até 30% dos rendimentos/salários/contracheque da parte contratada até o limite do crédito.

Cláusula sétima - Foro

Elegem os contratantes o foro de Juína/MT para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste Contrato, inclusive eventual execução.